

Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 783, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal, o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e os incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo municipal como órgão oficial de publicação e divulgação da publicidade governamental.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei substitui a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço indicado em decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 3º É vinculado ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2015.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 784, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis de particular, no Perímetro Urbano da Cidade de Lapão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, os seguintes imóveis (terrenos):

I- Área 1: Sito à Avenida Hermínio da Silva Carvalho, s/n, sede, medindo 1.112,62 m² (hum mil cento e doze virgula sessenta e dois metros quadrados). Ou seja: 65,00 m de frente; 64,00 m de fundo; 12,00 m ao lado direito e 22,50 m ao lado esquerdo, com os limites: NASCENTE, Valdeci Francisco Maia; POENTE, Edivaldo Viana de Freitas; NORTE, Via Publica e ao SUL, com Carolina Dantas Pimenta.

II- Área 2: Sito à Rua Belo Horizonte, nº 319 - Bairro, Belo Horizonte, sede, medindo 99,88 m². (noventa e nove virgula oitenta e oito metros quadrados). Ou seja: 25,00 m de frente; 25,00 m de fundo; 3,99 m ao lado direito e 4,00 m ao lado esquerdo, com os limites: NASCENTE, Via Publica; POENTE, Valdeci Francisco Maia; NORTE, Via Publica e ao SUL, com Valdeci Francisco Maia.

§ 1º Os imóveis são de propriedade do sr. VALDECI FRANCISCO MAIA, brasileiro, maior, viúvo, portador do CPF/MF nº 273.077.515-34 e RG. 08.181.815-75/SSP-BA, residente e domiciliado, à Rua, Belo Horizonte, nº 319 - Bairro, Belo Horizonte, nesta cidade de Lapão, Estado da Bahia.

§ 2º Os imóveis (terrenos) descrito neste artigo destinar-se-ão a abertura de vias públicas.

§ 3º Anexo Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, se fizerem necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2015.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos três dias do mês julho de dois mil e quinze, na qualidade de avaliadores designados pelo Decreto nº 341, de 3 de dezembro de 2013, nos dirigimos aos locais onde ficam os imóveis, sito: à Avenida Hermínio da Silva Carvalho, s/n e Rua, Belo Horizonte, nº 319 - Bairro, Belo Horizonte, nesta cidade de Lapão, Estado da Bahia. Distribuídos em duas áreas:

Área 1: Medidndo 1.112,62 m² (hum mil cento e doze virgula sessenta e dois metros quadrados). Ou seja: 65,00 m de frente; 64,00 m de fundo; 12,00 m ao lado direito e 22,50 m ao lado esquerdo.

Avaliada em R\$ 22.252,40 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Limites: NASCENTE, Valdeci Francisco Maia; POENTE, Edivaldo Viana de Freitas; NORTE, Via Publica e ao SUL, com Carolina Dantas Pimenta.

Área 2: Medidndo 99,88 m². (noventa e nove virgula oitenta e oito metros quadrados). Ou seja: 25,00 m de frente; 25,00 m de fundo; 3,99 m ao lado direito e 4,00 m ao lado esquerdo.

Avaliado em: R\$ 1.997,60 (hum mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Limites: NASCENTE, Via Publica; POENTE, Valdeci Francisco Maia; NORTE, Via Publica e ao SUL, com Valdeci Francisco Maia.

Total da área: 1.212,50 m². (hum mil duzentos e doze virgula cinquenta metros quadrados).

Avaliação total dos Imóveis R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Os imóveis (terrenos) destinar-se-ão a abertura de vias públicas.

De propriedade da SR. VALDECI FRANCISCO MAIA, brasileiro, maior, viúvo, portador do CPF/MF nº 273.077.515-34 e RG. 08.181.815-75/SSP-BA, residente e domiciliado, à Rua, Belo Horizonte, nº 319 - Bairro, Belo Horizonte, nesta cidade de Lapão, Estado da Bahia.

Lapão - Bahia, 3 de julho de 2015.

Welhigton Elomar Matos de Souza
Presidente

Rubem Barbosa da Silva
Membro

José Mário Dourado
Membro

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 785, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no Povoado de Rodagem, Município de Lapão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado no Povoado de Rodagem, Município de Lapão, Bahia, possuindo uma área de 2.483,00 m² (dois mil quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), Ou seja: 63,75 m de frente; 63,75 m de fundo; 39,00 m ao lado direito e 39,00 m ao lado esquerdo, com os limites: NASCENTE Escola Antonia Gaspar; POENTE, Antonio Rodrigues Macedo; NORTE, Juraci Nunes Santos e ao SUL, Antonio Rodrigues Macedo, de propriedade do Senhor Antonio Rodrigues Macedo, brasileiro, maior, portador do CPF nº 259.458.235 e RG nº 13.070.176/SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Principal, Povoado de Rodagem, Município de Lapão, Bahia.

§ 1º O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se à ampliação da Escola Municipal Antonia Gaspar.

§ 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel, na forma do disposto no Art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, se fizerem necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2015.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês agosto de dois mil e quinze, na qualidade de avaliadores designados pelo Decreto nº 341, de 3 de dezembro de 2013, nos dirigimos ao local onde fica o imóvel localizado no Povoado de Rodagem, Município de Lapão, Bahia, onde procedemos, avaliação a seguir descrita:

IMÓVEL:

I - Imóvel (terreno), situado no Povoado de Rodagem, Município de Lapão, Bahia, possuindo uma área de 2.483,00 m² (dois mil quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), Ou seja: 63,75 m de frente; 63,75 m de fundo; 39,00 m ao lado direito e 39,00 m ao lado esquerdo, com os limites: NASCENTE Escola Antonia Gaspar; POENTE, Antonio Rodrigues Macedo; NORTE, Juraci Nunes Santos e ao SUL, Antonio Rodrigues Macedo.

II - O imóvel supra especificado de propriedade do Senhor Antonio Rodrigues Macedo, brasileiro, maior, portador do CPF nº 259.458.235 e RG nº 13.070.176/SSP/BA, residente e domiciliado á Rua Principal, Povoado de Rodagem, Município de Lapão, Bahia.

III - O imóvel (terreno) destina-se à ampliação da Escola Municipal Antonia Gaspar.

IV - Avaliamos o referido imóvel com base no preço de mercado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nada mais tendo a tratar, demos por findada a presente avaliação.

Lapão - Bahia, 12 de agosto de 2015.

Welhigton Elemar Matos de Souza
Presidente

Rubem Barbosa da Silva
Membro

José Mário Dourado
Membro

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 786, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Denomina próprio publico inominado do Município de Lapão de OSCARINO JOSÉ ROSENDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de **OSCARINO JOSÉ ROSENDO**, a Unidade Escolar de Educação Fundamental, localizado no Bairro Teotônio Rodrigues, Município de Lapão - Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2015.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br